

Perguntas e respostas ao Edital de Concorrência Internacional Nº 01/2021

ID	Documento	Dispositivo, Capítulo, Cláusula ou Item	Contribuição	Resposta
31	Edital	Item 27.6.1 do Edital	<p>Entendemos que, participarão da etapa de lances viva-voz as licitantes que apresentarem valor de desconto na Tarifa de Referência, dentro do intervalo de até 20% do maior desconto apresentado na Proposta Comercial de um dos Licitante. Exemplificando:</p> <p>Proposta Licitante "A" = 15% de desconto na Tarifa de Referência                      Proposta Licitante "B" = 13% de desconto na Tarifa de Referência                      Proposta Licitante "C" = 11% de desconto na Tarifa de Referência</p> <p>Ficará a licitante "A" classificada em primeiro lugar, e somente a Licitante "B" apta a participar dos lances viva-voz, sendo a única com proposta igual ou superior a 12% de desconto na tarifa, que representa o limite do intervalo de 20% da melhor proposta no exemplo acima. Está correto o entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.</p>	<p>A participação em lances de viva-voz se dará de acordo as disposições dos subitens 27.6, 27.6.1 e 27.6.2 do Edital, considerando os critérios de classificação de propostas previstos nos subitens 27.5, 27.5.1 e 27.5.2.</p> <p>No exemplo em questão, nenhuma proposta comercial está completa, uma vez que, conforme subitem 5.1 do edital, a licitação será julgada pelo critério de menor tarifa, tendo por base o maior desconto ofertado sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA, combinado com o maior valor de OUTORGA.</p> <p>Conforme subitens 21.3, 21.3.1 e 21.3.2 do Edital, a proposta comercial da licitante deve indicar:</p> <p>i) a oferta de desconto sobre o valor da TARIFA DE REFERÊNCIA, nos termos do ANEXO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA, limitado ao desconto tarifário de 20% (vinte por cento) sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA;</p> <p>ii) o valor de OUTORGA, cujo montante mínimo deverá ser, em qualquer cenário, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).</p> <p>Considerando que as propostas do exemplo tenham valor de outorga igual ao valor mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de forma a atenderem ao previsto no subitem 21.5 do Edital, a aplicação do subitem 27.5.1 classificaria as propostas conforme a seguir:</p> <p>Primeiro lugar: licitante "A" – 15% de desconto e outorga de R\$ 50.000.000,00;                      Segundo lugar: licitante "B" – 13% de desconto e outorga de R\$ 50.000.000,00;                      Terceiro lugar: licitante "C" – 11% de desconto e outorga de R\$ 50.000.000,00.</p> <p>Em seguida, considerando o subitem 27.6.1 do Edital, participarão da etapa de lances viva-voz as LICITANTES com PROPOSTAS COMERCIAIS válidas com valor até 20% (vinte por cento) menor do que o desconto tarifário assinalado na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE classificada em primeiro lugar.</p> <p>Assim, no exemplo acima, participariam da etapa de lances viva-voz as licitantes "A" e "B".</p>

32	Edital	Item 27.6.2 do Edital	<p>Entendemos que, participarão da etapa de lances viva-voz as licitantes que apresentarem valor de desconto na Tarifa de Referência igual a 20%, e que estejam dentro do intervalo de até 20% da maior Outorga apresentada na Proposta Comercial de um dos Licitantes.</p> <p>Exemplificando:</p> <p>Proposta Licitante "A" = 20% de desconto na Tarifa de Referência e Outorga no valor de R\$ 60 milhões (20% de ágio)</p> <p>Proposta Licitante "B" = 20% de desconto na Tarifa de Referência e Outorga mínima (R\$ 50 milhões)</p> <p>Proposta Licitante "C" = 19,5% de desconto na Tarifa de Referência e Outorga mínima (R\$ 50 milhões)</p> <p>Ficará a licitante "A" classificada em primeiro lugar, e somente a Licitante "B" apta a participar dos lances viva-voz, uma vez que a Outorga mínima (R\$ 50 milhões) representaria um valor 16,66% menor que a maior outorga, no exemplo acima, de R\$ 60 milhões. Já a licitante "C", estaria automaticamente desclassificada.</p> <p>Está correto o entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.</p>	<p>Está parcialmente correto o entendimento.</p> <p>No exemplo, considerando os critérios de classificação de propostas previstos nos subitens 27.5, 27.5.1 e 27.5.2, a licitante "A" será classificada em primeiro lugar, a licitante "B" será classificada em segundo lugar e a licitante "C" será classificada em terceiro lugar.</p> <p>Em relação à participação nos lances em vivas-voz, considerando o previsto no subitem 27.6.2 do Edital, participariam da etapa as licitantes "A" e "B".</p>
33	Contrato	Cláusula 8.1 e Cláusula 8.13 do Contrato de Concessão	<p>A cláusula 8.1 estabelece que, na data de assinatura do contrato, o Estado e a concessionária darão início ao período de operação assistida do sistema, com duração prevista de até 180 (cento e oitenta dias).</p> <p>Entendemos que será possível prorrogar o período de operação assistida, se assim acordado pelas partes, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e mantido o prazo de 35 anos de operação do sistema. O nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.</p>	<p>A prorrogação do período de operação assistida poderá se dar nas condições previstas na subcláusula 8.12 do Contrato de Concessão.</p> <p>Conforme subcláusula 8.13 do Contrato de Concessão, a postergação do prazo de operação assistida do sistema não importará em alteração do prazo de 35 (trinta e cinco) anos de operação do sistema estabelecido na subcláusula 7.1, cujo cômputo se inicia a partir da emissão do termo de transferência do sistema.</p>
34	Contrato	Cláusula 12.4 do Contrato de Concessão	<p>Entendemos que, após a aprovação técnica da CONCESSIONÁRIA e celebração de termo de cessão de instalações à CONCESSIONÁRIA, serão conectadas ao SISTEMA e assumirão a condição de BENS REVERSÍVEIS, para todos os efeitos, devendo ser imediatamente incluídas no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, conforme previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, as redes coletoras de esgoto e distribuidoras de água implantadas por loteadores, desde que esses loteamentos encontrem-se dentro da área de concessão. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.</p>	<p>O entendimento está correto.</p>

35	Contrato	Cláusula 20.3 do Contrato de Concessão	O Item 20.3 do Contrato de Concessão dispõe que a ARSAP poderá celebrar instrumentos de cooperação com agências reguladoras dos titulares, tendo por objeto a descentralização parcial ou total de funções de fiscalização, nos termos do art. 23, § 1ºB, da Lei Federal nº 11.445/2007. Entendemos, assim, que os instrumentos futuros disciplinarão acordos operacionais, inclusive financeiros, mas não trarão matérias novas em termos regulatórios ou sancionatórios. A ARSAP editará suas próprias normas que acompanharão as diretrizes regulatórias da ANA. O nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
36	Contrato	Cláusula 23.2.17 do Contrato de Concessão	A Cláusula 23.2.17 do Contrato de Concessão estabelece que a Contratante será responsável por indenizações devidas à CAESA decorrentes de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, identificados supervenientemente à publicação do EDITAL e que não tenham sido informados pelo ESTADO no contexto de elaboração dos estudos de viabilidade da CONCESSÃO. Entendemos que a Contratante será responsável por indenizações devidas à CAESA decorrentes de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados independentemente de quando foram identificados ou informados. É correto nosso entendimento? Há alguma indenização devida pela Contratante à CAESA?	Está correto o entendimento. Nos termos da subcláusula 23.2.17 do Contrato, eventuais indenizações que venham a ser pleiteadas pela CAESA serão pagas pelo Estado.
37	Contrato	Cláusula 24.2.50 do Contrato de Concessão	O item 24.2.50 da minuta de contrato dispõe que a Concessionária deverá apresentar programa de integridade como condição à celebração do contrato de concessão. Entendemos que bastará a concessionária demonstrar que os parâmetros exigidos por seu grupo econômico atendem ao previsto no art. 42 do Decreto federal nº 8.420/2015 e não serão exigidas certificações ou outros ônus adicionais. O nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
38	Contrato	Cláusula 25 do Contrato de Concessão	Considerando o papel fundamental que o Verificador Independente exercerá no contrato de concessão, qual o prazo estimado de sua contratação pela Agência Reguladora? Entendemos que até a contratação do Verificador Independente as tarifas serão verificadas considerando que o IDG será igual a 1. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.	Não há um prazo pré-definido de contratação do Verificador Independente. De acordo com a subcláusula 25.8 do Contrato de Concessão, a não verificação tempestiva dos indicadores de desempenho e das metas de atendimento, seja por inexecução do verificador independente ou por sua não contratação pela agência reguladora, ou por qualquer outro motivo, não autorizará a aprovação do relatório de verificação diretamente pela agência reguladora, hipótese em que não incidirão, para aquele período de apuração, os respectivos redutores na receita das tarifas, ressalvado o disposto na subcláusula 25.9. E conforme a subcláusula 25.9 Contrato de Concessão, a não-verificação dos indicadores desempenho referida na subcláusula 25.8 não impedirá sua verificação superveniente, pelo verificador independente, relativamente ao

				período anterior e não verificado, quando isso for tecnicamente possível, para todos os fins previstos neste Contrato de Concessão.
39	Contrato	Cláusula 33.4.10 do Contrato de Concessão e Item 4.3 - Anexo III Indicadores e Metas	33.4.10. do Contrato de Concessão: se a proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social, conforme critério definido e formalmente comunicado a qualquer tempo pelo ESTADO ou AGÊNCIA, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) a totalidade de economias ativas constantes do cadastro da CONCESSIONÁRIA. Item 4.3 do Anexo III, estabelece ITS = 0, se tarifa social < 22,6% das economias ativas. Plano de Negócios: Importante destacar que o percentual considerado de tarifa social é aderente com a situação encontrada no Estado. A análise de um estudo do IBGE sobre renda per capita por domicílio no Estado mostra que, entre 2011 e 2015, 24,9% dos domicílios poderiam ser considerados como tarifa social de acordo com o principal critério adotado pela CAESA (domicílios com renda de até 1,5 salários-mínimos). Embora não esteja disponível a segregação desta análise para todos os municípios, sabemos que Macapá tem 17,66% de cadastro para tarifa social e Santana tem 24,56% de cadastro para tarifa social, sendo a média entre estes dois municípios 21,11%. Outro ponto é que Macapá e Santana representam mais de 80% da população do Amapá. Solicitamos esclarecer qual o percentual de tarifa social a ser adotado 22,6% ou 25%.	O percentual da Tarifa Social a ser adotado é de 22,6% em relação ao total de economias ativas.
40	Contrato	Cláusula 33.4.12 do Contrato de Concessão e 2.4.1 do Termo de Compromisso Ambiental	Os itens 33.4.12 (Contrato de Concessão) e 2.4.1 (Termo de Compromisso Ambiental a ser celebrado com a SEMA) estabelecem que a concessionária não será responsável por ônus financeiro relativo a passivos ambientais que sejam decorrentes de eventos anteriores à assunção dos sistemas e das instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluídos passivos ambientais decorrentes de processos judiciais. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.	O entendimento está correto.

41	Contrato	Cláusula 50.2.1 do Contrato de Concessão	Entendendo que, com relação aos Investimentos Adicionais, o único papel da Concessionária será exclusivamente no custeio e não na sua direta execução realizando CAPEX. Principalmente pela impossibilidade de se prever onde serão alocados esses recursos, onde as obras serão executadas e os custos envolvidos. Adicionalmente, pelo mesmo motivo anterior, caso esses investimentos sejam realizados para a expansão dos serviços de água e esgoto, não ficará a concessionária responsável pela sua operação e manutenção, exceto se por comum acordo ou a ser negociado entre as partes (Estado e Concessionária). O nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. As obras referentes às finalidades previstas nas alíneas "a" e "b" da subcláusula 50.2.1 deverão ser executadas pela concessionária. Conforme as diretrizes para execução dos investimentos adicionais, previstas no item 4.1 do Anexo IV - Caderno de Encargos, as obras executadas pela concessionária deverão ser revertidas, após a sua conclusão, para o ESTADO, CAESA ou MUNICÍPIOS, a depender de quem for o ente responsável pela operação ou manutenção da infraestrutura disponibilizada.
42	Anexo III	Anexo III - Indicadores de Desempenho	O Anexo III dispõe sobre os índices de desempenho, mas não foram identificados os valores atuais de todos os indicadores que compõem as metas que impactarão a execução do contrato. Nesse sentido, gostaríamos que fosse esclarecido quais são os valores vigentes desses indicadores.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site <a href="https://concessaosaneamento.portal.ap.gov.br/">https://concessaosaneamento.portal.ap.gov.br/</a> , cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. Ainda, conforme disposto no item 2.2 do Anexo III – Indicadores de Desempenho ao Contrato, foi estabelecido um prazo de carência de pelo menos 2 (dois) anos a partir do início da operação para que a mensuração dos indicadores tenha impacto sobre a tarifa efetiva a ser validada para a concessionária.
43	Anexo III	Anexo III - Indicadores de Desempenho, Apêndice II – Metas dos Indicadores de Atendimento de Água e de Esgoto, Tabela 7 - Metas dos Indicadores IAA - Índice de Atendimento Urbano de Água, página 27	A tabela 7 apresenta as metas para indicador IAA do município de Oiapoque, partindo de 10% no início da concessão, 28% no terceiro ano, 46% no quinto ano e 90% no décimo ano, enquanto o anexo XII (tabela 6 do EVTE) apresenta para o mesmo município a informação de 24% no início da concessão, 38% no terceiro ano, 53% no quinto ano e 91% no décimo ano. Pede-se esclarecimento sobre qual das informações está correta.	A informação a ser considerada é a que consta na tabela 7 do Anexo III - Indicadores de Desempenho ao Contrato. Assim, as metas para indicador IAA do município de Oiapoque, partem de 10% no início da concessão, 28% no terceiro ano, 46% no quinto ano e 90% no décimo ano. Na tabela 6 do Anexo 12 - Apêndice -I-Tabelas do EVTE ao Contrato e na planilha correspondente (linha 100 da aba "Premissas Operacionais"), os valores a serem considerados para o Indicador IAA no município de Oiapoque são: Ano 01: 10% Ano 02: 19% Ano 03: 28% Ano 04: 37% Ano 05: 46% Ano 06: 55% Ano 07: 64% Ano 08: 72% Ano 09: 81% Ano 10: 90%

44	Anexo IV	Anexo IV - Caderno de Encargos	<p>“Entendemos que a área de concessão onde o serviço de saneamento básico será prestado refere-se apenas às áreas urbanas das sedes dos municípios Amapá, Calçoene, Cutias, Ferreira Gomes, Itaúbal, Laranjal do Jari, Macapá, Mazagão, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande Pracucúba, Santana, Serra do Navio, Tartarugalzinho e Vitória do Jari. Dessa forma, não haverá qualquer prestação de serviço pela Concessionária fora das áreas urbanas desses municípios. Nosso entendimento está correto?</p>	Vide resposta ao questionamento 01.
45	Anexo IV	Anexo IV - Caderno de Encargos - Item 7.3	<p>Será exigido da futura concessionária boas práticas de governança corporativa e o desenvolvimento de políticas de compliance. Entendemos que bastará a concessionária demonstrar que, por exigência de sua controladora, observa os parâmetros previstos no art. 42 do Decreto Federal nº 8.420/2015 e não serão exigidas certificações ou outros ônus adicionais. O nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.</p>	O entendimento está correto.
46	N/A	N/A	<p>Favor informar se existe qualquer documento que identifique os bens, incluindo sistemas, instalações e equipamentos, a serem assumidos pela Concessionária e que, conseqüentemente, estarão sujeitos às disposições do Termo de Compromisso Ambiental a ser celebrado com a SEMA. Caso contrário, entendemos que as instalações e equipamentos só serão identificados no momento de elaboração do Inventário de Bens Reversíveis pela Concessionária do serviço. Está correto tal entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.</p>	<p>O entendimento está correto. As instalações e os equipamentos serão identificados quando da elaboração de inventário de bens pela concessionária. Adicionalmente, vide resposta ao questionamento 12.</p>
47	N/A	N/A	<p>Assumimos que os termos “inventário de bens reversíveis”, “inventário de bens vinculados” e “Lista dos Bens Reversíveis”, utilizados no Termo de Compromisso Ambiental caso seja celebrado entre a concessionária e a SEMA (anexo vii) referem-se ao mesmo documento, devendo ser entendidos como sinônimos no TCA. Nossa assunção está correta? Caso contrário, favor esclarecer.</p>	<p>O entendimento não está correto. Nos termos da definição do Anexo VII, Inventário de bens reversíveis corresponde a “todos os bens, incluindo sistemas e instalações, listados no Inventário dos Bens Reversíveis, elaborado pela Concessionária e aprovado pelo Estado do Amapá previamente à assunção da operação dos serviços pela Concessionária, conforme previsto na Cláusula 9 - Inventário os Bens Reversíveis à Concessão do Contrato de Concessão”. Nesses termos, pode-se considerar que o termo “Inventário de bens reversíveis” é sinônimo de “Lista dos Bens Reversíveis”.</p> <p>O termo Bens Vinculados, empregado no Anexo VII para indicar o inventário de Bens Vinculados a ser realizado pela Concessionária ao longo da operação assistida assume o conceito de bens vinculados, previsto no Anexo I - Contrato de Concessão, qual seja, “Bens Privados e Bens Reversíveis que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela Concessionária na Execução do</p>

				Contrato de Concessão.”
48	N/A	N/A	Favor confirmar que os sistemas, instalações e equipamentos a serem assumidos pela Concessionária do serviço são de competência exclusiva de licenciamento ambiental pela SEMA, inexistindo a participação do órgão ambiental federal ou de órgãos intervenientes, exemplificativamente, Fundação Nacional do Índio, Fundação Cultural Palmares, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, dentre outros.	O licenciamento dos sistemas, instalações e equipamentos a serem assumidos pela Concessionária do serviço deverá ser realizado conforme a legislação federal, estadual e municipal aplicável.
49	N/A	N/A	O licenciamento ambiental ou regularização ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários, de tratamento de água dentre outras estruturas de saneamento, nos termos do Termo de Compromisso Ambiental a ser assinado entre a Concessionária e a SEMA (anexo vii), seguirá procedimentos simplificados de licenciamento, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 11.445/2007. É correto o entendimento acima? Caso contrário, favor esclarecer.	O procedimento de licenciamento deverá ser realizado conforme a legislação federal, estadual e municipal aplicável, observando os critérios estabelecidos nesses normativos.
50	Edital	Preâmbulo e item 2.2.5 do Edital	Não há, no preâmbulo, indicação de que o processo é regido pela Lei federal nº 11.445/2007, ao passo que há indicação desta norma no item 2.2.5 do Edital. Solicita-se a correção do erro material.	A legislação se encontra indicada no preâmbulo do Edital. Não obstante, salienta-se que o documento deverá ser interpretado de forma sistemática, de modo que a questão está contemplada no item 2 Legislação Aplicável.

51	Edital	Preâmbulo e item 10.1 do Edital	Tanto no Preâmbulo como no item 10.1 do Edital há referência ao subitem 255, mas, na verdade, a referência correta é item 25.1. Solicita-se a correção do erro material.	O entendimento está correto. A redação “ocorrerá nas datas fixadas no item 255 deste EDITAL” no § 9º do preâmbulo deverá ser lida “ocorrerá nas datas fixadas no item 2º.1 deste EDITAL”. A redação “constante do item 255 deste EDITAL” do item 10.1 deverá ser lida “constante do item 25.1 deste EDITAL”.
52	Edital	1.2.42 do Edital e Clausula 8.1 do Contrato	O conceito do Edital de “Operação Assistida” está em contradição com as disposições do instituto no Contrato de Concessão. No Edital determina-se o prazo de 180 (cento e oitenta dias) de Operação Assistida. No Contrato deixa-se claro que 180 dias é o prazo de duração previsto para a Operação Assistida que pode ser realizada em período menor ou, ainda, ser prorrogada. Entendemos que, neste caso, prevalecem as regras do Contrato para a Operação Assistida, ou seja, que o prazo é de até 180 dias e admite prorrogação. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto. Saliencia-se que a redação do termo definido Operação Assistida prevista no item 1.2.42 do Edital compreende a possibilidade de prorrogação nos mesmos termos previsto no Anexo I – Contrato de Concessão.
53	Edital	4.1 do Edital e 5.1 do Contrato	Os itens fazem referência a Planos Municipais de Água e Esgoto e o Grupo 05 contém os Planos Municipais de Saneamento Básico. Trata-se de mero erro material ou são planos distintos?	Os termos assinalados devem ser entendidos como sinônimos para efeitos deste Edital, uma vez que se tratam dos mesmos planos.
54	Edital	5.2 e 5.2.1 do Edital	O item indica que o valor mínimo de Outorga, no valor de 50 (cinquenta) milhões de reais será repartido proporcionalmente, de acordo com o número de habitantes de cada Município. Não há, contudo, maiores detalhamentos do procedimento e da forma como se dará a partilha. Considerando que se trata de condição de assinatura do Contrato, a Adjudicatária, a partir do critério populacional, poderá realizar a divisão da maneira que considerar mais adequada?	O entendimento não está correto. Vide resposta ao questionamento 15.



55	Edital	5.2.2.2 do Edital	O item indica que 60% do valor que ultrapassar a outorga mínima será repartido proporcionalmente, de acordo com o número de habitantes de cada Município, exceto Macapá. Não há, contudo, maiores detalhes do procedimento e da forma como se dará a partilha. Considerando que se trata de condição de assinatura do Contrato, a Adjudicatária, a partir do critério populacional, poderá realizar a divisão da maneira que considerar mais adequada?	O entendimento não está correto. Vide resposta ao questionamento 15.
56	Edital	5.3 do Edital	Considerando que os investimentos adicionais são remunerados pela diferença entre o valor de outorga constante da proposta comercial e o valor da outorga mínima, está correto o entendimento de que só haverá obrigação de realizar investimentos adicionais se o valor ofertado, a título de outorga, for superior à outorga mínima?	Está correto o entendimento. Conforme definido na subcláusula 5.3 do Contrato de Concessão, o montante correspondente aos investimentos adicionais é dado pela diferença entre a outorga e a outorga mínima, na qual a outorga é o valor pago pela concessionária aos Municípios, como condição à exploração da concessão.
57	Edital	7.1 do Edital e Anexo VII	Faltou indicar, como anexo do Edital, no item 7.1, o Anexo VII, Termo de Compromisso Ambiental. Solicita-se a correção do erro material.	A redação do item 7 do Edital deverá ser lida da seguinte forma: 7.1. Integram o presente EDITAL, de forma indissociável, os seguintes Anexos: 7.1.1. ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO e Anexos; 7.1.2. ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES; 7.1.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL; 7.1.4. ANEXO IV – ÁREA DE CONCESSÃO; 7.1.5. ANEXO V – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3; 7.1.6. ANEXO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA 7.1.7. ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
58	Edital	7.1, 8.1 e 8.2 do Edital e Grupos 3 e 4	Apesar de o item 7.1 indicar quais documentos integram o Edital e que o 8.1 informa que os demais documentos disponibilizados são meramente estudos referenciais, é correto o entendimento que os instrumentos de gestão associada (Grupo 3) e PMSBs (Grupo 4) integram o Edital e o Contrato de Concessão, sendo referencial apenas o documento que integra o Grupo 5 (Plano de Negócios Referencial)?	De acordo com o item 2.7 do Contrato, os instrumentos de gestão associada são negócios jurídicos a ele coligados. O Plano Municipal de Saneamento Básico, por sua vez, é documento de observância obrigatória, nos termos da legislação aplicável, mas não está correto o entendimento de que integre o edital.

59	Edital	17.2.3, 22.9 e 23.2 do Edital	No item 17.2.3 exige-se que, para fins de Representação, no caso de Consórcio, que o Representante apresente também Compromisso de Constituição de SPE. Contudo, os itens 22.9 e 23.2 exigem, como documentos de habilitação, para Consórcios, Instrumento de Constituição de Consórcio OU Compromisso de Constituição de SPE. Está correto o entendimento de para fins de representação do Consórcio basta apresentar o Compromisso de Constituição de SPE?	O entendimento está correto.
60	Edital	22.2 do Edital	A referência ao subitem 19.3 está equivocada. A referência correta, sobre regras de representação na Proposta Comercial encontra-se no item 17.3 do Edital. Solicita-se a correção do erro material.	A referência no dispositivo está correta.
61	Edital	21.5 do Edital	A referência ao art. 15, II, da Lei federal nº 8.987/1995 está incorreta. O dispositivo que trata de propostas inexequíveis na referida norma é o art. 15, §3º, da Lei nº 8.987/1995. Solicita-se a correção do erro material.	O entendimento está correto. A redação “nos termos do art. 15, II da Lei federal nº 8.987/1995” do item 21.5 do Edital deverá ser lida “nos termos do art. 15, § 3º da Lei federal nº 8.987/1995”.
62	Edital	22.10.4 do Edital e Anexo II – Modelo de Cartas e Declarações	Considerando que o item 22.10.4 trata de requisito de qualificação econômico-financeira, impondo a apresentação de declaração de capacidade, pelas empresas Consorciadas, de obtenção de recursos financeiros suficientes para a futura Concessão, é correto o entendimento de que este item se aplica a todas as licitantes e não apenas aquelas que participarem da licitação sob a forma de Consórcio? E, na hipótese de participação em Consórcio, é correto o entendimento de que as declarações do Anexo II devem ser firmadas apenas pela líder do Consórcio?	O entendimento não está correto. A exigência da referida declaração também deve ser observada no caso de participação isolada.  Em relação ao ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, esclarece-se o seguinte: A – Modelo de carta de credenciamento: deverá ser apresentada apenas pelo Consórcio, representado pela empresa líder.  B – Modelo de solicitação de esclarecimentos: deverá ser apresentada apenas pelo Consórcio, representado pela empresa líder.

				<p>C – Modelo de Procuarações - Modelo nº 01 – PROCURAÇÃO LICITANTE: deverá ser apresentada no caso de licitante individual</p> <p>C – Modelo de Procuarações - Modelo nº 02 – PROCURAÇÃO LICITANTE EM CONSÓRCIO: deverá ser apresentada apenas pelo Consórcio, representado pela empresa líder.</p> <p>C – Modelo de Procuarações - Modelo nº 03 – PROCURAÇÃO PARA LICITANTE ESTRANGEIRA: deverá ser apresentada no caso de licitante estrangeira, conforme item 24.1 do Edital.</p> <p>D – Modelo de cartas de apresentação de garantia da proposta: nos termos do item 20.9 do Edital, no caso de Consórcio, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma ou mais CONSORCIADAS, em modalidades distintas, desde que a soma atinja o valor estabelecido e que conste a denominação do CONSÓRCIO, a indicação das CONSORCIADAS e da líder (razão social e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), com suas porcentagens de participação.</p> <p>No caso de apresentação de mais de uma modalidade de Garantia de Proposta por mais de uma Consorciada, deverão ser apresentados os respectivos modelos pela Consorciada titular da garantia, observado o disposto no item 20.9 do Edital. Caso seja apresentada uma única garantia em nome do Consorcio, a carta de apresentação deverá ser apresentada apenas pelo Consórcio, representado pela empresa líder.</p> <p>E – Modelos de declarações - Declaração nº 01: INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO ESTRANGEIRO EQUIVALENTE: deverá ser apresentada no caso de documentos sem equivalência de licitante estrangeira, ou, no caso de Consórcio composto por Consorciada(s) estrangeira(s), pela Consorciada cujo documento é a ela exigível no Edital e que não possua equivalente.</p> <p>E – Modelos de declarações - Declaração nº 02: CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTIPAR NA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [●]/[●]: ser apresentada apenas pelo Consórcio, representado pela empresa líder.</p> <p>E – Modelos de declarações - Declaração nº 03: SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: ser apresentada apenas pelo Consórcio, representado pela empresa líder.</p> <p>E – Modelos de declarações - Declaração nº 04: INDEPENDÊNCIA NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA: ser apresentada apenas pelo Consórcio, representado pela empresa líder.</p>
--	--	--	--	---

				<p>E – Modelos de declarações - Declaração nº 05: CUMPRIMENTO DO QUE ESTABELECE O ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: ser apresentada apenas pelo Consórcio, representado pela empresa líder.</p> <p>E – Modelos de declarações - Declaração nº 06: CAPACIDADE DE OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS: nos termos do item 22.10.4, deverá ser apresentada por cada uma das Consorciadas.</p> <p>E – Modelos de declarações - Declaração nº 07: PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: ser apresentada apenas pelo Consórcio, representado pela empresa líder.</p>
63	Edital	22.11 do Edital	<p>a) Em linha com os processos licitatórios recentes e com as prescrições legais do art . 30 da Lei federal nº 8.666/93 e, considerando a necessidade de garantir que a futura operadora tenha capacidade de operar os serviços, entendemos que a exigência de qualificação técnica deve demonstrar a experiência técnica da licitante. Nesse sentido questiona-se: Por que os atestados exigidos não guardam proporcionalidade com o valor dos investimentos?</p> <p>b) Além disso, o somatório dos atestados também permite apresentação de comprovação de execução de valores irrisórios e desproporcionais aos investimentos previstos na futura Concessão. Assim, não seria adequado, para a hipótese de somatórios, que os atestados fossem de, no mínimo, R\$ 50 milhões de reais?</p>	<p>Agradecemos a participação, mas a sugestão não será acatada. A definição do valor considerou as especificidades do projeto.</p>
64	Edital	25.1 e 30.4 do Edital	<p>Considerando que nos termos do item 30.4 do Edital o prazo para preenchimento das condições de assinatura do Contrato pode ser prorrogado, não deveria constar, no item 25.1, subitem 20, do Cronograma que o prazo final de comprovação de atendimento, pela LICITANTE VENCEDORA, das condições prévias à assinatura do CONTRATO é de 60 dias, prorrogáveis nos termos do item 30.4 do Edital?</p>	<p>Conforme previsto na subcláusula 25.1, o cronograma é referencial e meramente indicativo, podendo sofrer alterações que impactem parcial ou totalmente as datas previstas.</p>

65	Edital	30.2.5 do Edital	Há um erro de referência. O item 333 é, na verdade, o item 33 do Edital. Solicita-se correção do erro material.	O entendimento está correto. A redação “nos termos do item 333” no item 30.2.5 do Edital deverá ser lida “nos termos do item 33”.
66	Edital	30.10.2 e 30.11 do Edital	Considerando que o item 30.10.2 indica que é condição de assinatura do contrato a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, Anexo VII do Edital, mas que, ao final do item, há a seguinte determinação “caso a CONCESSIONÁRIA tenha manifestado ao ESTADO o seu interesse em aderir aos termos do referido TCA”, é correto o entendimento que a assinatura do TCA é uma faculdade da Concessionária? Em caso de não assinatura do TCA, o item 30.11 indica que não haverá execução da garantia da proposta. Assim, entendemos que inexistente sanção à Concessionária caso esta não subscreva o documento. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
67	Edital	32.2.1 e 32.2.2 do Edital e Cláusula 50 da Minuta do Contrato	Considerando a necessidade de que a garantia do contrato seja acrescida em 25% nos anos 03 a 13 do Contrato e que esses valores se referem aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, é correto o entendimento de que, nos termos do item 32.2.2 também serão reduzidos progressivamente tais acréscimos também na hipótese de os INVESTIMENTOS ADICIONAIS forem utilizados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro?	O entendimento está correto. Adicionalmente, no subitem 32.2 do Edital, onde se lê “Os valores de GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO referentes aos anos de 03 a 13 da CONCESSÃO, conforme previstos na cláusula 16.1, deverão”, leia-se “Os valores de GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO referentes aos anos de 03 a 12 da CONCESSÃO, conforme previstos na cláusula 16.1, deverão.”
68	Edital	10.1, 11.3 e 34.1 do Edital.	O item 10.1 fixa que 17h é a hora limite para protocolo de Esclarecimentos e o item 11.3 fixa 12h como hora limite para protocolo de impugnações, respeitadas as datas limites estabelecidas no Edital. Contudo, o item 34.1 informa que, em caso de correspondência eletrônica, a hora limite para envio é 18h. Está correto o entendimento de que em caso de envio, por e-mail/correspondência eletrônica de impugnações ou esclarecimentos, respeitadas as datas limites do Edital, o envio do e-mail pode ocorrer até às 18h da data limite, sendo os horários indicados no item 10.1 e 11.3 considerados apenas para o protocolo de esclarecimentos/impugnações físicas?	Os horários indicados se referem ao limite de horário para recebimento das correspondências. Quando não houver prazo específico estabelecido no Edital para envio de correspondência, deverão ser observadas as disposições constantes no item 34.1 do edital.

69	Edital	Final do Edital	Não há a indicação de data, local e autoridade competente no final do Edital de Licitação. Solicita-se seja corrigido o erro material.	Trata-se de erro material. Leia-se Amapá, 27 de maio de 2021, Estado do Amapá.
70	Edital	19.3 do Edital e Anexo V – Manual de Procedimentos da B3	No item 19.3 há indicação de que os volumes devem ser apresentados em 1 (uma) via original e 1 (uma) cópia autenticada. Já no Anexo V, há indicação de que além do disposto no item 19.3, há necessidade de apresentação dos volumes também em duas vias idênticas. Solicita-se esclarecimentos acerca da forma de apresentação dos documentos de licitação.	Por meio da análise do edital e do Manual entende-se que deverão ser entregues 3 volumes, quais sejam: (i) Volume 1 - Garantia de Proposta; (ii) Volume 2 - Proposta Comercial; (iii) Volume 3 - Documentos de Habilitação. Cada volume corresponde a 1 envelope (vide item 19.9 do edital), e dentro de cada qual deverá constar 2 (duas) vias idênticas da documentação exigida pelo edital, sendo uma original ou autenticada e a outra em cópia simples, nos termos do item 19.3 do instrumento convocatório.
71	Edital	19.3 do Edital e Anexo V – Manual de Procedimentos da B3	Enquanto no item 19.3 do Edital indica-se que os volumes devem ser apresentados em 1 (uma) via original OU 1 (uma) cópia autenticada, salvo as GARANTIAS DE PROPOSTA, no Anexo V, a indicação é de que os documentos devem ser apresentados em 1 (uma) via original E 1 (uma) cópia autenticada, salvo as GARANTIAS DE PROPOSTA. Solicita-se indicar qual procedimento deve prevalecer, se do item 19.3 do Edital ou o do Anexo V do Edital.	Por meio da análise do edital e do Manual entende-se que deverão ser entregues 3 volumes, quais sejam: (i) Volume 1 - Garantia de Proposta; (ii) Volume 2 - Proposta Comercial; (iii) Volume 3 - Documentos de Habilitação. Cada volume corresponde a 1 envelope (vide item 19.9 do edital), e dentro de cada qual deverá constar 2 (duas) vias idênticas da documentação exigida pelo edital, sendo uma original ou autenticada e a outra em cópia simples, nos termos do item 19.3 do instrumento convocatório.
72	Manual Procedimentos B3	Anexo V – Manual de Procedimentos da B3	No capítulo que discorre sobre as Participantes Credenciadas, o Anexo V determina que os documentos de representação destas deverão ser apresentados apartados de qualquer volume. Contudo, no capítulo 3 do mesmo documento indica-se que os documentos de representação de participante credenciada não cadastrada na B3 deve estar contido no interior do Volume I. Solicita-se esclarecimentos no sentido de como proceder à entrega dos documentos de representação de participantes credenciadas junto à B3.	Conforme disposto no item 19.8 do Edital, as Participantes Credenciadas farão a entrega dos Volumes 1, 2 e 3 através de seus representantes cadastrados no sistema da B3, cujo os poderes serão verificados no ato da entrega. Portanto, caso a participante credenciada não esteja com seu cadastro atualizado, deverá apresentar documentos que comprovem seus poderes de representação, em apartado de qualquer volume, (no ato da entrega) afim de que se verifique os poderes, tendo em vista que os Volumes são entregues lacrados. O Capítulo 3 do Anexo 5 do Edital, Manual de Procedimentos, elenca os documentos que devem estar dentro do Volume 1, dentre eles, o Contrato de Intermediação entre Licitante e Participante Credenciada. Como este deve ser assinado pelos Representantes Credenciados e pelos representantes da Participante Credenciada, caso a Participante Credenciada não esteja com seu cadastro atualizado perante a B3, será necessário checar os

				<p>poderes de representação da Participante Credenciada. Ou seja, trata-se de dois momentos distintos: (i) o ato da entrega e (ii) a análise do contrato de intermediação.</p>
73	Edital	Item 20.9 do Edital e Anexo V – Manual de Procedimentos da B3	<p>O item 20.9 do Edital informa que, em caso de CONSÓRCIO, a garantia da proposta poderá ser prestada por uma ou mais consorciadas em modalidades distintas. Já no Anexo V, indica-se que nessa hipótese, as garantias deverão ser prestadas por uma das consorciadas, dada a ausência de personalidade jurídica do Consórcio. Ainda que o Anexo V admita a composição entre as consorciadas para apresentação das garantias, é necessário esclarecer, nos termos do 20.9, se é relevante a porcentagem de indicação da consorciada e se quem subscreve a garantia, nesse caso, é apenas a empresa líder</p>	<p>Conforme disposto no item 20.09 do Edital e Anexo V, a Garantia de Proposta, nos casos de participação em consórcio, poderá ser apresentada ou mais consorciadas, em modalidades distintas e não necessariamente na proporção da sua participação no consórcio ou da condição de líder.</p> <p>A obrigatoriedade, em todos os casos e independentemente das consorciadas que aporem a garantia, são as seguintes:</p> <p>(i) indicação na garantia da denominação do consórcio, bem como identificação e CNPJ de todos os seus membros e respectivas participações percentuais no consórcio;</p> <p>(ii) aporte do valor integral, ainda que dividido em diferentes montantes entre uma ou mais consorciadas;</p> <p>(iii) observância das demais disposições aplicáveis aos diferentes tipos de garantia.</p>
74	Edital	Item 20.9 do Edital e Anexo V – Manual de Procedimentos da B3	<p>O item 20.9 do Edital informa que, em caso de CONSÓRCIO, a garantia da proposta poderá ser prestada por uma ou mais consorciadas em modalidades distintas, já no Anexo V, ao tratar de seguro-garantia, há a informação de que esta deve ser prestada por consorciada devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, se CONSÓRCIO, como se apenas uma das Consorciadas pudesse apresentar a apólice. Entendemos que uma ou mais consorciadas podem apresentar seguro garantia, nosso entendimento está correto?</p>	<p>Sim, o entendimento está correto.</p>

75	Edital	30.1 e 30.2.6 do Edital e Anexo V – Manual de Procedimentos da B3	O Edital determina que em até 60 dias, a contar da adjudicação, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação exigida para assinatura do contrato, dentre as quais, nos termos do item 30.2.6, inclui-se o comprovante de pagamento da B3. Contudo, no Anexo V, informa-se que o pagamento da B3 deve ser efetuado em 15 dias da homologação da licitação. Solicita-se esclarecimentos a respeito do início da contagem dos prazos para apresentação das condições de assinatura do contrato, se da homologação ou da adjudicação da licitação e, ainda, se está correto o entendimento de que o prazo para pagamento da remuneração da B3 é em até 60 dias a contar da adjudicação.	Conforme previsto no item 30.2.6 do edital, a remuneração da B3 deverá ser realizada de acordo com as instruções do Manual de Procedimentos. Sendo assim, nos termos do Capítulo 6 do Manual, a remuneração da B3 deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias a contar da data de publicação da homologação. O prazo de apresentação do comprovante e de demais documentos pelo licitante vencedor, ao Estado é que é de 60 (sessenta) dias, não se confundindo com o prazo de pagamento.
76	Contrato e Edital	1.1.2 do Contrato e 1.2.3 do Edital	O Contrato, ao conceituar Agência Reguladora, define-a apenas como a ARSAP. Já o Edital indica que a ARSAP e a ANA são consideradas, para fins do ato convocatório, no conceito de Agência Reguladora. Entendemos que Edital e Contrato deveriam ter conceitos idênticos para Agência Reguladora, limitando-se, a ANA, às diretrizes gerais do serviço de saneamento básico. Solicita-se sejam uniformizados os conceitos de Agência Reguladora do Edital e do Contrato.	No subitem 1.2.3 do Edital, onde se lê “AGÊNCIA REGULADORA: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, criada e regulamentada nos termos da Estadual nº 0625, de 31 de outubro de 2001, ou por legislação posterior que venha substituí-la , com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substituí-la nas atribuições de regulação dos serviços públicos de saneamento básico, bem como a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), responsável pela edição de normas de referência para o setor;”, leia-se “AGÊNCIA REGULADORA: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, criada pela Lei estadual nº 0625/2001, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substituí-la nas atribuições de regulação dos serviços públicos de saneamento básico.”
77	Contrato	4.1 do Contrato	Erro de digitação: onde se lê ANEXO XI - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, deveria ser: ANEXO XI - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO. Solicita-se seja corrigido o erro material	Na subcláusula 4.1 do Contrato de Concessão, onde está escrito “ANEXO XI - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO”, leia-se “ANEXO XI - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO”.



78	Contrato	8.4 e 49.2 do Contrato	<p>O Comitê de Transição é composto por 2 representantes do Estado, 2 representantes da Agência Reguladora e 4 representantes da Caesa, totalizando 8 representantes da Administração Pública, ao passo que prevê apenas 4 representantes da Concessionária.</p> <p>Considerando o importante papel do Comitê de Transição, nos diálogos públicos e privados da fase de Operação Assistida, não faria mais sentido propor isonomia de representação, aumentando o número de representantes da Concessionária ou diminuindo o número de representantes por parte do Poder Público?</p>	Agradecemos a participação, mas a sugestão não será acatada.
79	Contrato	8.5.4 do Contrato	<p>A cláusula contratual limita ao final da operação assistida o acesso da Concessionária aos documentos e informações da CAESA. Contudo, entendemos que se por solicitação por escrito, a Concessionária demandar informações essenciais à prestação do serviço, mesmo após a Operação Assistida, a CAESA deve fornecê-las. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento não está correto.</p> <p>De acordo com a subcláusula 8.5.4, a concessionária terá acesso às informações no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da operação assistida do sistema.</p>
80	Contrato	8.14 do Contrato	<p>Uma das hipóteses de rescisão do Contrato, pela Concessionária, são os óbices encontrados na fase de Operação Assistida. Entendemos que tais óbices se enquadram nos termos da Cláusula 41.1, isto é, trata-se de descumprimento de normas contratuais pelo Estado. Em que pese isso não estar expresso na Cláusula 41.1, nosso entendimento está correto?</p>	O entendimento está correto.
81	Contrato	9.1, 9.4, 9.6 e 21.4 do Contrato	<p>Nos termos do item 9.1, a partir da operação assistida a concessionária deve elaborar o inventário de bens vinculados. No entanto, não há anexos ou estudos que demonstrem quais bens compõem a concessão quando da elaboração da proposta na licitação. Sendo assim, questiona-se:</p> <p>a) Se não foram apresentados os cadastros dos ativos à concessionária quando da licitação, por qual critério ela deverá elaborar o inventário de bens vinculados?</p> <p>b) Constitui infração o descumprimento do prazo de elaboração do inventário pela concessionária? Em caso positivo, qual é a sanção?</p> <p>c) O atraso na entrega do inventário pela concessionária pode ensejar reequilíbrio econômico-financeiro ao Estado? Em caso positivo, por qual razão?</p>	<p>Nos termos da subcláusula 9.1 do Contrato, o inventário dos bens será feito pela Concessionária, às suas expensas, com base nas informações a serem franqueadas pela CAESA durante o período de operação assistida, nos termos da Cláusula 8ª do Contrato. O não cumprimento, pela Concessionária, do disposto na Cláusula 9ª poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 35 do Contrato.</p> <p>Adicionalmente, vide a resposta ao questionamento 12.</p>

			<p>d) Não seria mais adequado que o inventário de bens vinculados fosse elaborado pela CAESA ou pelo Estado? A elaboração desse documento, pela Concessionária, sem acesso prévio aos bens, impacta na formulação da proposta.</p>	
82	Contrato	9.4.1.4 do Contrato	<p>A cláusula faz referência à subcláusula 9.4.1.2, mas a referência correta é a subcláusula 9.4.1.3. Solicita-se correção do erro material.</p>	<p>O entendimento está correto. A redação “reencaminhado pela CONCESSIONÁRIA nos termos da subcláusula 9.4.1.2” no item 9.4.1.4 deverá ser lida “reencaminhado pela CONCESSIONÁRIA nos termos da subcláusula 9.4.1.3”.</p>
83	Contrato	11.3 do Contrato	<p>A cláusula infere que a Concessionária será responsável pela obtenção tempestiva de todas as licenças necessárias às obras de aperfeiçoamento do sistema. Contudo, entendemos que a responsabilidade cessa no momento de realização tempestiva dos protocolos correspondentes, não sendo a Concessionária responsável pelos eventuais atrasos na obtenção das licenças e aos quais ela não deu causa. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está correto. Nos termos da subcláusula 33.2.6. é risco da Concessionária a obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do Contrato, ressalvadas as hipóteses em que o atraso e/ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações sejam imputáveis à ação ou omissão do órgão ou entidade da Administração Pública responsável.</p>
84	Contrato	13.3 e 13.6 do Contrato	<p>Considerando que os Investimentos do Estado serão concluídos até, no máximo, 14/08/2021, data esta que ainda não terá sido realizado o leilão do presente procedimento licitatório, como será operacionalizada a vistoria a que tem direito a Concessionária, nos termos da Cláusula 13.3, especialmente considerando, nos termos da Cláusula 13.6 que a Concessionária é a responsável por todas as licenças decorrentes da operação dos Investimentos do Estado?</p>	<p>Conforme indicado no ANEXO XIII – INVESTIMENTOS DO ESTADO, a data final do período de execução dos Investimentos do Estado são estimativas. Caso os Investimentos do Estado sejam concluídos antes da assinatura do contrato, se aplicam as disposições relativas à operação assistida e à realização do inventário de bens reversíveis.</p>

85	Contrato e Edital	15.1.2.1 do Contrato e 30.8.2.1 do Edital	<p>Há uma contradição entre Edital e Contrato no que tange ao aporte adicional do capital social.</p> <p>No caso do Edital, o aporte adicional é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada ponto percentual de deságio praticado acima de 10% da TARIFA DE REFERÊNCIA. No caso do Contrato, o aporte adicional é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para cada ponto percentual de deságio praticado acima de 10% da TARIFA DE REFERÊNCIA, deduzido o aporte de capital social mínimo adicional, previsto no subitem 30.2.3.2 do EDITAL. Qual valor deve prevalecer?</p>	<p>Não há contradição.</p> <p>O subitem 30.2.3 do edital prevê o capital social que a adjudicatária deverá comprovar a subscrição para integralização do capital social da SPE, composto pelo capital social mínimo e pelo capital social mínimo adicional calculado nos termos do item 30.8 do edital.</p> <p>O subitem 30.8.2.1 do edital estabelece a metodologia de cálculo do capital social mínimo adicional que deverá ser subscrito e integralizado antes da assinatura do Contrato.</p> <p>Após a assinatura do Contrato, deverá ser realizado novo aporte, nos termos do subcláusula 15.1.2, deduzido o aporte de capital social mínimo adicional, previsto no subitem 30.2.3.2 e calculado de acordo com o item 30.8.2 do edital.</p>
86	Contrato	18.6 do Contrato	<p>Todo contrato com terceiros é considerado contrato com partes relacionadas, a ensejar as regras da cláusula 18.6.1, independentemente de sua dimensão?</p>	<p>O entendimento não está correto.</p> <p>São contratos celebrados com as Partes Relacionadas para fins da cláusula 18.6.1 aqueles celebrados entre a Concessionária e qualquer pessoa jurídica Controladora, Coligada e respectivas Controladas pela Concessionária, assim como aquelas consideradas pelas Normas Contábeis em vigor.</p>
87	Contrato	19.2 e 19.2.2 do Contrato	<p>O art. 28, da Lei federal nº 8.987/1995 admite que nos contratos de financiamento, a Concessionária possa oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão. As subcláusula 19.2, ao contrário do que dispõe o art. 28, exige que o Estado seja notificado no caso do exercício dessa prerrogativa pela Concessionária. Entendemos que se trata de notificação meramente informativa, sem qualquer conteúdo decisório por parte do Estado, nesse caso. Nosso entendimento está correto? O mesmo entendimento se aplica ao disposto no art. 28-A e a notificação exigida na subcláusula 19.2.2?</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto.</p> <p>A subcláusula 19.2 autoriza o oferecimento dos direitos emergentes da Concessão em garantia, estando, portanto, em harmonia com o art. 28 da Lei nº 8.987/95, cuja redação autoriza o oferecimento dos direitos emergentes da concessão em garantia, desde que observado o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.</p> <p>Quanto ao item 19.2.2. o entendimento está correto. Conforme disposto no art. 28-A, inciso II da Lei nº 8.987/97 a notificação formal do Poder Concedente da cessão de crédito é condição de eficácia do negócio jurídico.</p>
88	Contrato	19.12 do Contrato	<p>Ao final da subcláusula há indicação de “devendo ser definido do Estado”. Solicita-se indicar, nos termos do art. 27-A, da Lei nº 8.987/1995, o que deve ser definido pelo Estado nas hipóteses da cláusula 19.</p>	<p>Nos termos da subcláusula 19.12 do Contrato, o Estado definirá os poderes a serem outorgados aos financiadores e garantidores, conforme previstos no artigo 27-A, § 4º, da Lei 8987/95.</p>

89	Contrato	23.2.18 do Contrato	Dentre as obrigações do Estado, está a responsabilidade por ações judiciais ou demandas administrativas para satisfação de obrigações imputáveis ao Estado ou reclamações trabalhistas propostas por terceiros ou empregados da CAESA ou suas contratadas. Entende-se que o Estado se responsabiliza, também por eventuais passivos cíveis, inclusive de usuários, intentados em face da CAESA. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
90	Contrato	24.2.30 do Contrato	A subcláusula determina que uma vez emitido o Decreto de utilidade pública, a Concessionária torna-se responsável por quaisquer atrasos na execução da desapropriação. Contudo, se a desapropriação não for amigável, não será possível, após o ajuizamento da ação judicial competente, gerenciar o tempo a ser gasto, pelo Poder Judiciário, na decisão final da demanda. Entende-se, portanto, que a Concessionária só se responsabiliza em relação aos atrasos imputáveis a ela. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. A subcláusula é clara ao prever que a concessionária assume a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na condução dos referidos procedimentos após a emissão da declaração de utilidade pública.
91	Contrato	25.5.5 do Contrato	Erro de referência. Onde se lê “prevista na subcláusula 26.5.4”, deveria ser “prevista na subcláusula 25.5.4”. Solicita-se correção do erro material.	O entendimento está correto. A redação “prevista na subcláusula 26.5.4” na subcláusula 25.5.5 do Contrato deverá ser lida “prevista na subcláusula 25.5.4”.
92	Contrato	28.1 do Contrato e item 3.2 do Anexo IV – Caderno de Encargos	A subcláusula 28.1 indica que a aplicação dos indicadores de desempenho nas tarifas ocorrerá a partir do 3º ano de Operação do Sistema. Já o item 3.2 do Caderno de Encargos, indica que nas metas de hidrometração, serão de 100%, a ser alcançada em 2 anos em Macapá e Santana e em 3 anos para os demais Municípios, não se aplicando aqui indicadores de desempenho. Nesse caso, não sendo alcançadas as metas nos prazos definidos e não incidindo indicadores de desempenho, há sanção a ser aplicável à Concessionária?	Conforme o item 3.2 do Anexo III – Indicadores de Desempenho ao Contrato, o percentual de hidrometração não é um indicador de desempenho. Entretanto, é uma obrigação da concessionária prevista no Anexo IV – Caderno de Encargos ao Contrato, de forma que sua não observância pode ensejar a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 35 do Contrato.

93	Contrato	33.2.18 do Contrato	A referência à subcláusula 13.4, está correta?	Sim, está correto.
----	----------	---------------------	--	--------------------